

10679

Natal

PROJETO DE LEI Nº 5735, DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 47 da Lei 9.504/97 e suprima-se o artigo 51 da mesma lei, ambos constantes do Substitutivo ao PL 5735/2013:

“Art. 47º. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

.....

VI - nas eleições para Prefeito e Vereador, mediante inserções de trinta ou sessenta segundos, no rádio e na televisão, totalizando oitenta minutos por dia, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) para Prefeito e 35% (trinta e cinco por cento) para Vereador.” (NR)

10h50

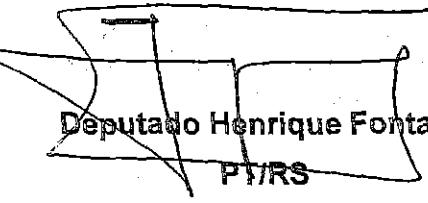
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca alterar o tempo de propaganda eleitoral na TV e no rádio para que o período de propaganda dure 40 dias e as inserções ocorram entre as oito horas da manhã e a meia noite.

Sala das Sessões, de julho de 2015



Deputada Jandira Feghali
Líder do PCdoB



Deputado Henrique Fontana
PT/RS



Deputado Afonso Motta
PDT/RS



Deputada Fernando Coelho Filho
PSB/PE